



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE Nº 16/2026.**

Pretende a Exmo. Sr. Bruno Henrique Silva, através do Projeto de Lei nº 16/2026, que autoriza o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Caçapava .

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou de forma desfavorável quanto a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

A proposição tem por finalidade promover, no âmbito do sistema municipal de ensino, ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos e práticas relacionadas à educação financeira, planejamento orçamentário, consumo consciente e uso responsável dos recursos financeiros.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal).

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal dispõe que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II.

O projeto possui natureza autorizativa e programática, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir o programa, sem impor obrigações administrativas diretas, tampouco criar estrutura administrativa ou despesas obrigatórias imediatas. Assim, s.m,j entendo que a propositura é **legal e constitucional**, pois não se verifica violação ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, nem afronta às regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro**

Roseli dos Santos Bueno – PL  
**Presidente**

